

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E SERGIO RUBERTI MARQUES PEÇAS - ME.

CONTRATO N° 008/14

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES** e **SERGIO RUBERTI MARQUES PEÇAS - ME**, com sede na cidade de Sorocaba, na Alameda Laurindo de Brito, nº 755, Vila Leopoldina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.003.598/0001-11, neste ato representada por Sérgio Ruberti Marques, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.329.753 SSP SP, inscrito no CPF do MF sob n.º 141.631.818-65, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de Motocicletas, com fornecimento de peças, conforme especificações dos Anexos deste Contrato.

1.1.1 O início dos serviços ocorrerá mediante aprovação pelo gestor do contrato sobre as exigências e especificações que norteiam as instalações da oficina, inclusive apresentação de apólice de seguros.

1.1.2 Os serviços serão solicitados através de Ordem de serviços, as quais poderão ser feitas através de telefone, "fac-símile", ou ainda correio eletrônico sendo facultado à **URBES**, definir os quantitativos de acordo com a suas necessidades.

1.1.3 Entende-se por peça genuína aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

1.1.4 Entende-se por peça original aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo da vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério exclusivo da **URBES**, respeitando a legislação vigente.

2.2 O prazo de garantia dos serviços prestados é de 60 dias, a contar da entrega das motocicletas com o conserto realizado à **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.3 O prazo de garantia das peças fornecidas será a do fabricante, a contar da emissão da Nota Fiscal à **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 O prazo para entrega da apólice de seguros do estabelecimento, com cobertura para danos em veículos de terceiro, onde serão realizados os serviços é de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do presente contrato, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias o comprovante de oficina mecânica, para a realização dos serviços a serem contratados, localizada num raio de até 20 km da sede da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES** ;

2.6 A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da **URBES**;

2.7 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento integral do objeto deste contrato, o valor total estimado de R\$ 40.824,00 (quarenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais), conforme e porcentagens de descontos e valores constantes no **Anexo II**, o qual vislumbra valores e porcentagens constantes na proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação correspondente.

3.1.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2. O pagamento para os serviços de manutenção serão efetuados por fechamento mensal, através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do Processo CPL nº 2329/13.

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos e-mails: lbacci@urbes.com.br e dsilva@urbes.com.br.

3.3 O preço é fixo e irrevogável pelo prazo de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPC-FIPE do período correspondente.

3.4 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados e de acordo com o orçamento aprovado pela **URBES**. O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pelo Setor de Expediente.

3.5 Se forem constatados erros no documento fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **URBES**.

3.6 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.7 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

3.8 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) a.m., sobre o valor devido.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.9 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

3.10 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **URBES** ou a terceiros, durante a execução dos serviços

4.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **URBES**;

4.3. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

4.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.6 Responsabilizar-se pela guarda e segurança das motocicletas enviadas para manutenção, ressarcindo a **URBES** quaisquer danos que venham a ocorrer a essas.

4.7 Nomear e manter preposto para representá-la perante a **URBES** e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

4.8 Não divulgar ou fornecer dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

4.9 Facilitar a ação de fiscalização da **URBES**, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.10 Receber as motocicletas na oficina por intermédio de formulário próprio elaborado pela **URBES**, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação da motocicleta (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (sirene, rádio comunicador, sinalizador automotivo, etc.); descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

4.11 No formulário constará, de forma padronizada, que a motocicleta foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios, como também que a carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento da motocicleta, caso haja alguma divergência ou avaria.

4.12. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

4.13 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados.

4.14 Apresentar orçamento prévio para aprovação expressa da **URBES**, especificando os serviço e as peças que deverão ser substituídas, bem como, a “estimativa” de horas necessárias para a execução do serviço.

4.15 Apresentar mensalmente, relação das peças utilizadas nas motocicletas, bem como seu prazo de garantia.

4.16 A **CONTRATADA** obriga-se a dar prioridade de atendimento aos motocicletas da **URBES**.

4.17 O prazo de entrega das peças deverá ser imediato, salvo dificuldade devidamente comprovada, de produção por parte do fabricante.

4.18 A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a manutenção dos motocicletas.

4.19 A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço.

4.20 A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.21 A CONTRATADA manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatar todas as determinações que forem emanadas pela **URBES**, por escrito ou não;

4.22 Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à execução dos serviços;

4.23 A título de "terceirização" de serviços, a **URBES** admitirá que os serviços de manutenção mecânica eventual e exclusivamente não disponíveis nas instalações da Contratada sejam por ela subcontratados, desde que previamente informados os nomes das Empresas e o tipo de serviços por elas prestados.

4.24 Atender as solicitações da **URBES** para a exclusão ou inclusão entre os itens dos respectivos serviços descritos, para que os recursos financeiros sejam otimizados e utilizados para suprir as necessidades prioritárias do setor, obedecendo os valores unitários e total estipulados no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 A URBES deverá encaminhar, sempre que possível, as motocicletas até a Oficina da **CONTRATADA**, para a execução dos serviços;

5.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.4 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.5 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.6 A URBES designa Zaqueo Alves Pereira, Gerente Administrativo, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.6.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.6.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.7 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o término do contrato.

5.8 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte do serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1. Advertência escrita;

6.1.2. Multa, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do serviço prestado por dia de atraso na execução do serviços ou na correção dos serviços contratados, até o limite de 10(dez) dias;

6.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da peça, por dia de atraso na substituição da mesma, quando estiver dentro do prazo de garantia, até o limite de 10 (dez) vezes;

6.1.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia, pelo atraso no fornecimento de documentação exigida neste contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.5 - Decorridos os limites previstos nos itens **6.1.2 a 6.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Havendo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2. Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3. Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.5. Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato à conta de recursos próprios da Fonte **FUMTRAN**, Programa nº 8003, Ação nº 2307.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/14**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 2329/13**.

9.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa da **URBES**.

9.3. Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

URBES

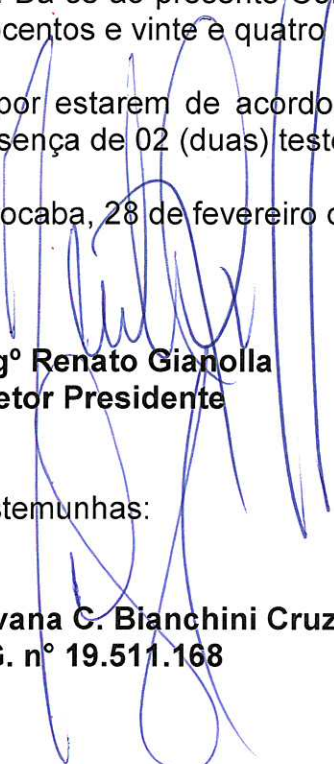
TRÂNSITO E TRANSPORTES

9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

9.5. Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 40.824,00 (quarenta mil oitocentos e vinte e quatro reais).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 28 de fevereiro de 2014.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


SERGIO RUBERTI MARQUES PEÇAS - ME
Sérgio Ruberti Marques

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


Celso Bersi
R.G nº 4.749.580

ANEXO I – Composição da Atual Frota de Motocicletas

Prefixo	Modelo	Placa	Ano
14	XTZ-125E	DPH-6114	2005
38	Tornado 250	DQU-8038	2008
39	Tornado 250	DQU-8039	2008
40	Tornado 250	DQU-8040	2008
41	Tornado 250	DQU-8041	2008
42	XTZ 250X Lander	EKI-0842	2009
43	XTZ 250X Lander	EKI-0843	2009
45	XTZ 250X Lander	DQU-9471	2009
46	XTZ 250X Lander	DQU-9472	2009
47	XTZ 250X Lander	DQU-9473	2009
48	XTZ 250X Lander	DQU-9474	2009
71	XRE 300	EOV-8371	2011
72	XRE 300	EOV-8372	2011
73	XRE 300	EOV-8373	2011
74	XRE 300	EOV-8374	2011
75	Tenere 250	EWV-1875	2012
76	Tenere 250	EWV-1876	2012
77	Tenere 250	EWV-1877	2012
78	Tenere 250	EWV-1878	2012
79	Tenere 250	EWV-1879	2012
80	Tenere 250	EWV-1880	2012

Obs.: A quantidade de motocicletas é estimada podendo variar no decorrer do contrato.

Silveira

[Assinatura]

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Descrição dos Serviços	Qtde. Anual	Vlr. Unit.	Vlr. Anual
Alinhamento de Rodas	21	35,00	735,00
Bucha Suspensão Troca /Lubrifi	21	40,00	840,00
Caixa de Direção Troca / Lubrifi	21	40,00	840,00
Corte de Corrente Transmissão	21	0,00	0,00
Desmontar Cilindro até 150cc	21	120,00	2.520,00
Desmontar Motor Completo	21	240,00	5.040,00
Limpeza de Carburador	8	30,00	240,00
Limpeza Sistema Injeção	21	50,00	1.050,00
Regulagem Valvula C/ Pastilha	21	40,00	840,00
Retifica de Valvula Und.	21	20,00	420,00
Revisão Geral Completa+ Lavagem	21	120,00	2.520,00
Revisão Geral Simples	21	100,00	2.100,00
Revisão Parcial	21	50,00	2.100,00
Tirar Motor do Quadro	21	30,00	630,00
Troca de Carcaça de painel Interna	21	30,00	630,00
Troca de Carcaça Farol	21	25,00	525,00
Troca de Contato	21	30,00	630,00
Troca de Corrente de Comando	21	80,00	1.680,00
Troca de Cubo de Rodas	21	35,00	735,00
Troca de Escape/ Anel / Amianto	21	15,00	315,00
Troca de Guarnição Tampa Válvula	21	25,00	525,00
Troca de Guidão	21	15,00	315,00
Troca de Lonas Diant / Traz	21	10,00	210,00
Troca de Pastilha de Freio	21	8,00	168,00
Troca de Piscas	21	5,00	105,00
Troca de Pneu {Borracharia}	21	12,00	252,00
Troca de Retentor Embreagem	21	25,00	525,00
Troca de Rolamentos de Rodas	21	10,00	210,00
Troca Discos de Embreagem	21	35,00	735,00

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Descrição dos Serviços	Qtde. Anual	Vlr. Unit.	Vlr. Anual
Troca Retentor Bengala Par	21	40,00	840,00
Troca Retentor Bengala Und.	21	25,00	525,00
Trocar Cabo Acelerador	21	10,00	210,00
Trocar Cabo Afogador	21	5,00	105,00
Troca de Oleo Susp. Dianteira Unid.	21	20,00	420,00
Troca de Aranha Farol / Painel	21	20,00	420,00
Troca de Sanfona de Bengala	21	25,00	525,00
Troca de Transmissão	21	20,00	420,00
Troca Retentor Bengala Par	21	25,00	525,00
Total Estimado de Serviços (A)			31.110,00

Peças e Acessórios – Valor Estimado (B)	9.714,00
--	-----------------

Percentual de desconto, em Número Natural e, portanto, sem casas decimais, proposto sobre os valores constantes na Tabela de Peças e Acessórios da montadora de cada modelo de motocicleta:

Modelo	%
XTZ-125E	0,00
Tornado 250	0,00
XTZ 250X	0,00
Lander	0,00
XRE 300	0,00
Tenere 250	0,00

*Média % corresponderá a somatória dos descontos em % dividido por 6 (seis), sendo que os descontos individualmente não poderão ser inferiores a zero.

Em caso de aplicação de peças não genuínas, os descontos para peças originais (DPO), serão originários do desconto ofertado para peças genuínas, através da seguinte regra:

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA PARA O DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	*DPG	DPG x 1,00
Peças Originais	**DPO	DPG x 1,50

*DPG = Desconto para peças genuínas; **DPO = Desconto para peças originais;

Total Estimado	40.824,00
-----------------------	------------------

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Características da Oficina:

- ser estruturada num raio de até 20 km do endereço da **URBES**, ou seja, Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 –Sorocaba/SP, para a realização dos serviços a serem contratados;

- com área útil coberta e segura das instalações físicas da oficina, disponíveis para receber para manutenção, simultaneamente, no mínimo, 05(cinco) motocicletas;

- com segurança 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, para os veículos da Contratante quando os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade;

- EM PLENO FUNCIONAMENTO, com os seguintes recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza exigida para os padrões dos fabricantes das motocicletas:

- 1) 01 (um) Equipamento para alinhamento de direção;
- 2) 01 (um) Equipamento de balanceamento de rodas em bancada;
- 3) 01 (um) Equipamento de regulação de faróis;
- 4) 01(um) Equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos nas motocicletas.
- 5) 01(uma) Máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de motocicleta;

- possuir pessoal especializado em manutenção de motocicletas, nas seguintes funções específicas:

- a) 01 (um) Técnicos Mecânicos especializados em mecânica geral;
- b) 01 (um) Técnico Mecânico especializado em injeção eletrônica;
- c) 01 (um) Técnico Mecânico eletricista de motocicletas

As peças a serem utilizadas na manutenção deverão ser originais e/ou genuínas das montadoras;

Prazos de garantia:

- ✓ dos serviços prestados deverá ser pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega das motocicletas à **URBES**;
- ✓ das peças deverá ser no mínimo aquela do fabricante a contar da emissão nota fiscal;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CONTRATADA: SERGIO RUBERTI MARQUES PEÇAS - ME.

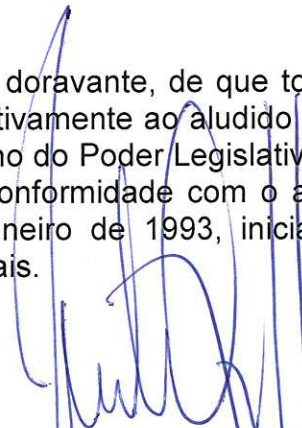
CONTRATO Nº 008/14

OBJETO: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Manutenção, de Motocicletas, com Fornecimento de Peças.

ADVOGADO: Dr. Laerte Américo Molleta

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


SERGIO RUBERTI MARQUES PEÇAS - ME
Sérgio Ruberti Marques
Proprietário